



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.161, DE 2024

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do “Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa”, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CARLOS ZARATTINI

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.161, de 25 de setembro de 2024, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

A proposição vem acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 00141/2024 MRE/MinC, que esclarece que o ajuste visa definir novos parâmetros para a realização de coproduções entre os dois países, atualizando e ampliando o escopo do acordo anterior, firmado em 18 de maio de 2010. Conforme o texto, a atualização se fez necessária diante da evolução do mercado e da linguagem audiovisual, de modo a contemplar obras destinadas a outros meios de difusão além do cinema, como a televisão e a Internet, uma demanda dos setores produtivos de ambas as nações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 09/09/2025 14:04:55.083 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 1161/2024

PRL n.1

A Exposição de Motivos destaca que as relações entre Brasil e França no campo audiovisual são profícias e de longa data, com o primeiro acordo de coprodução entrando em vigor em 1969. O novo instrumento busca criar condições mais favoráveis à colaboração, em linha com os objetivos de desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro e de internacionalização de suas obras. Ressalta-se, ainda, que o Acordo não cria ônus financeiro para o Estado brasileiro, servindo como base para futuros contratos entre entidades privadas e representando uma oportunidade para a atracção de investimentos franceses para o setor no Brasil. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) participou da elaboração e aprovou a versão final do texto.

O texto do Acordo é composto por um Preâmbulo, 14 Artigos e um Anexo, cujo teor se descreve sinteticamente a seguir.

O **Preâmbulo** ressalta a vontade comum de renovar e reforçar as relações cinematográficas e audiovisuais entre os dois países, bem como a necessidade de atualizar a cooperação na área, respeitadas as regulamentações e a realidade dos mercados.

O **Artigo 1º** define os termos "obra cinematográfica", "obra audiovisual" e as "autoridades competentes" para a aplicação do Acordo: o Centro Nacional do Cinema e da Imagem Animada (CNC), pela França, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), pelo Brasil.

O **Artigo 2º** estabelece que as obras em coprodução serão consideradas obras nacionais em ambos os países, tendo direito às vantagens previstas na legislação de cada Parte em relação à indústria cinematográfica e audiovisual. Ademais, o artigo em análise dispõe sobre a possibilidade de reconhecimento provisório, antes do início das filmagens, a ser solicitado por cada coprodutor às respectivas autoridades competentes, as quais deverão comunicar uma a outra todas as informações concernentes à concessão, ao indeferimento, à alteração ou à anulação de solicitações de reconhecimento de coprodução. Concedido pelas autoridades competentes das duas Partes, o reconhecimento de obra como coprodução não poderá ser anulado posteriormente, exceto no caso de acordo entre as autoridades que o concederam.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 09/09/2025 14:04:55.083 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 1161/2024

PRL n.1

O **Artigo 3º** dispõe sobre as condições para a coprodução, exigindo que sejam realizadas por empresas com boa organização técnica e financeira e em atendimento à legislação e às regulamentações de ambos os países e que os colaboradores artísticos e técnicos atendam a critérios de nacionalidade ou residência. Ainda segundo este artigo, os estúdios de filmagem deverão ser estabelecidos no território de ao menos uma das duas Partes, a menos que o roteiro ou a execução da obra exijam filmagens no território de um terceiro país, caso no qual a filmagem poderá ser autorizada mediante acordo de ambas as Partes.

O **Artigo 4º** determina que a proporção dos aportes financeiros de cada coprodutor poderá variar de 20% a 80% do custo final da obra, com a possibilidade de, excepcionalmente, o aporte mínimo ser reduzido a 10% para obras cinematográficas.

O **Artigo 5º** trata da copropriedade, estabelecendo que cada coprodutor será proprietário dos elementos físicos e intelectuais da obra.

O **Artigo 6º** prevê o compromisso das Partes em facilitar a entrada e a estada das equipes artísticas e técnicas, bem como a importação e exportação de material necessário à produção.

O **Artigo 7º** estabelece que as autoridades competentes examinarão, a cada dois anos, se há equilíbrio nas contribuições artísticas e técnicas, e adotarão medidas caso seja constatado desequilíbrio.

O **Artigo 8º** obriga que os créditos, trailers e materiais promocionais mencionem a coprodução entre Brasil e França.

O **Artigo 9º** define que a repartição das receitas deverá ser proporcional aos aportes de cada coprodutor.

O **Artigo 10** admite que as coproduções possam contar com a participação de produtores de países com os quais uma das Partes tenha firmado acordos similares.

O **Artigo 11** cria uma Comissão Mista, composta por representantes das autoridades competentes, para acompanhar a aplicação do Acordo e propor modificações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 09/09/2025 14:04:55.083 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 1161/2024

PRL n.1

O **Artigo 12** revoga expressamente o Acordo de Coprodução Cinematográfica de 2010 na data de entrada em vigor do novo instrumento.

O **Artigo 13** determina que controvérsias sobre a interpretação ou aplicação do Acordo serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes.

O **Artigo 14** contém as disposições finais, estabelecendo que o Acordo terá vigência por prazo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer tempo, com notificação prévia de seis meses. Emendas ao Acordo são permitidas a qualquer momento, por escrito e por consentimento mútuo das Partes, transmitido por via diplomática, e entrarão em vigor após o cumprimento dos procedimentos internos necessários.

Por fim, o **Anexo** detalha os procedimentos e os documentos necessários para a solicitação de reconhecimento de um projeto como coprodução.

A Mensagem foi apresentada ao Plenário em 27 de setembro de 2024. Em 15 de outubro de 2024, a Mesa Diretora distribuiu a matéria para análise das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade. Nesta Comissão, a matéria foi distribuída a este Relator em 20 de agosto de 2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional por ser relativa a acordos internacionais e às relações diplomáticas e culturais com outros países, nos termos do art. 32, XV, alíneas “a” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As relações diplomáticas entre o Brasil e a França, estabelecidas formalmente em 1825 com o reconhecimento francês da independência brasileira, são das mais antigas e consistentes da diplomacia nacional. Ao longo de dois séculos, os laços entre os dois países evoluíram para uma densa parceria estratégica,

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



WhatsApp
(11) 99515-1370



Facebook
[@dep.zarattini](https://www.facebook.com/dep.zarattini)



Instagram
[@depzarattini](https://www.instagram.com/depzarattini)



Youtube
Canal Papo Reto com Zarattini



Twitter
[@carloszarattini](https://twitter.com/carloszarattini)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256824842900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



* C D 2 5 6 8 2 4 8 4 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 09/09/2025 14:04:55.083 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 1161/2024

PRL n.1

fundamentada em valores compartilhados como a democracia, os direitos humanos e a defesa do multilateralismo. Essa relação multifacetada se manifesta em uma intensa cooperação em áreas como defesa, ciência e tecnologia, educação e meio ambiente, além de um robusto intercâmbio econômico, com a França figurando como um dos principais investidores no Brasil. Igualmente, os vínculos culturais representam dimensão relevante e duradoura dessa afinidade, com forte influência francesa nas artes, na academia e no pensamento social brasileiro.

Nesse contexto, o presente Acordo para os setores cinematográfico e audiovisual é uma expressão natural desse relacionamento histórico, visando aprofundar um dos mais tradicionais e férteis campos de diálogo entre as duas sociedades. Ao modernizar um marco de cooperação já existente e bem-sucedido com a França — um dos mercados mais relevantes e competitivos do mundo —, o Acordo alinha-se às novas realidades tecnológicas e de mercado, no âmbito da internet e da televisão, que hoje respondem por uma parcela significativa da produção e do consumo de conteúdo.

A parceria com a França, um país de vanguarda na produção cinematográfica e audiovisual, representa uma valiosa oportunidade para o Brasil. O Acordo facilita não apenas o intercâmbio de talentos artísticos e técnicos, mas também a partilha de conhecimentos e a atração de investimentos, fatores essenciais para o fortalecimento da nossa indústria cultural. Ao qualificar as obras coproduzidas como nacionais em ambos os territórios, o instrumento garante o acesso a políticas de fomento e a benefícios fiscais em ambos os países, incentivando a realização de projetos conjuntos.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende plenamente aos preceitos constitucionais. O ato internacional foi negociado e assinado pelo Poder Executivo, dentro de sua competência para celebrar tratados (art. 84, VIII, da CF), e agora é submetido ao Congresso Nacional para o necessário referendo, conforme determina o art. 49, I, da Carta Magna.

Ademais, o Acordo está em plena consonância com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, notadamente a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, conforme o art. 4º, IX, da Constituição Federal.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



WhatsApp
(11) 99515-1370



Facebook
[@depzarattini](https://www.facebook.com/depzarattini)



Instagram
[@depzarattini](https://www.instagram.com/depzarattini)



Youtube
Canal Papo Reto com Zarattini



Twitter
[@carloszarattini](https://twitter.com/carloszarattini)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256824842900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



* C D 2 5 6 8 2 4 8 4 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Ante o exposto, e por considerar que a iniciativa é meritória e atende aos interesses nacionais, nosso voto é pela aprovação da Mensagem nº 1.161, de 2024, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que se segue.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator

Apresentação: 09/09/2025 14:04:55.083 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 1161/2024

PRL n.1



* C D 2 5 6 8 2 4 8 4 2 9 0 0 *

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



WhatsApp
(11) 99515-1370



Facebook
@dep.zarattini



Instagram
@depzarattini



Youtube
Canal Papo Reto com Zarattini



Twitter
@carloszarattini



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256824842900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Mensagem nº 1.161, de 2024)

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator



* C D 2 5 6 8 2 4 8 4 2 9 0 0 *